CÂMARAMUNICIPAL

20035 1000 21 1327



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 035/96

PROJETO N.º 035/96

DE LEI

INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
	COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR IN-
	TERMÉDIO DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMILIA E
	BEM- ESTAR SOCIAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMEN-
	TO DO PROJETO " BRASIL CRIANÇA CIDADĂ "- FOMENTO
	A PROGRAMAS DE ATENÇÃO Á CRIANÇA DE 7 (SETE) a
	14 (QUATORZE) ANOS .
	Y 211020 200

DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 26/96

Itapevi. 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

Trata a propositura da transferência de recursos financeiros, bem como cooperação técnica, do Estado ao Município, para atendimento de programas vinculados à crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.

O Programa "Brasil Criança Cidadã" foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 40.880, de 04 de junho de 1996, e está vinculado a convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência e Assistência Social, à conta do qual correrão as despesas orçamentárias de sua execução nos Municípios.

Conforme orientação recebida da Secretaria Estadual, o Município deverá entregar todos os documentos necessários até o dia 28 p.p. para que seja possível celebrar o convênio antes do dia 30 de junho, data limite para viabilizar a transferência de recursos no período eleitoral, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.

Assim sendo, solicito seja a apreciação da matéria realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pela Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e llustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de

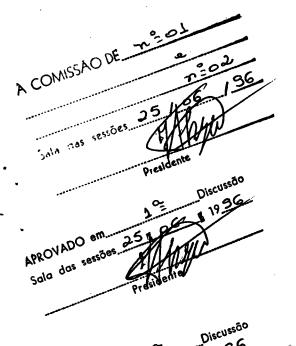
Itapevi-SP.



APROVADO em.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI № 035/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidada" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Sala das sessões 251 Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Itapevi, 24 de junho de 1996

JOÃO CARĽÓS\CARAMEZ Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 035/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil-Criança Cidadã", sendo portanto louvável, devendo ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

de junho de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

LAERTE CASACKANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRÓ DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE ARIAS

VITAL PONCIARIO DOS BEIS

BENEDIO ON ALTERNETICALIST

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 035/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil-Criança Cidadã", sendo portanto louvável, devendo ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

de junho de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

EIRO DE SOUZA HERMA

ANTØI

VITAL PON



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 035/96

(Projeto de Lei nº 035/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadā" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 26 de

junho de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO 1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"TFA-TVF - Cidade Esperança" EST/DO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.327, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando o descrivolvimento do Projeto "Brasii Criança Cidada" Fornento a Programas de. Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convên o con lo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria du Chança, Família e Bem- El er Social, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Chança Cidada" - Fomento la Progran as de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) Anos

Artigo 88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

pullio cao.

!tape //, 23 de junho de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de junho de 1996.

APT Ó CIO É LA CISCO DE MELO Se fretar o de Governo